

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

#### PROJETO DE LEI Nº 024/2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 05 (CINCO) OPERADORES DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS PESADAS, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

Onilton João Capelini, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e carga horária mensal a seguir discriminadas:

Quantidade	<u>Função</u>	Carga Horária Semanal
05	Operador de Máquinas Rodoviárias Pesadas	40hs

- Art. 2º. Serão exigidos para a contratação dos Cargos da Tabela acima, a escolaridade e os requisitos constantes dos respectivos Anexos, da Lei Municipal Nº 569/2009 Plano de Cargos e Funções.
- Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social INSS.
- § 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.
- § 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.
- Art. 4º. O vencimento básico do Cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias Pesadas será de 3,2 PBS Pisos Básicos Salariais.

Av. Pedro Zamban, nº 1000 - Fone: (54) 3908.3700 E-mail: assessoriagabinete.mac@gmail.com Monte Alegre dos Campos / RS - CEP 95.236-000



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a vale transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. Os profissionais deverão ser escolhidos obedecendo a ordem de classificação do último Concurso Público ou Processo Seletivo vigente realizado pelo Município para o cargo. Não havendo Concurso ou Processo Seletivo vigente, ou candidatos aprovados interessados, os profissionais deverão ser contratados de forma temporária através de novo Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 26 de Fevereiro de

2025.

Oniiton João Capelini Prefeito Municipal



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

#### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

## PROJETO DE LEI Nº 024, de 26 de Fevereiro de 2025.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar 05 (cinco) operadores de máquinas rodoviárias pesadas, para atender necessidade de excepcional interesse público.

A contratação se faz necessária em razão do término de contrato dos operadores contratados emergencialmente.

Há necessidade de autorização legislativa para que possamos abrir novo processo seletivo para preenchimento das vagas de operadores de máquinas, função de extrema importância para manter os serviços públicos em estradas, ruas, acessos e outros.

Assim, de modo a manter os serviços públicos de forma efetiva e eficiente, faz-se necessária a contratação temporária.

Não há necessidade de envio a esta Casa Legislativa de estimativa de impacto orçamentário-financeiro em razão de que a contratação será temporária e emergencial, a prazo determinado.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.

Onilton João Capelini Prefeito Municipal